LEI Nº 1797, DE 12 DE JULHO DE 2011.

"Altera dispositivos das Leis nº 1708, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013, e 1731 de 11 de maio de 2010, que trata da primeira revisão, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - A Lei nº 1708 de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013, e da Lei 1731 de 11 de maio de 2010 que trata da 1ª revisão, será integrado com as seguintes alterações:

I – a partir de 31 de maio de 2011 ficam excluídos os programas e/ou ações constantes do Anexo I desta Lei;

II – ficam incluídos os programas e/ou ações constantes do Anexo II a esta Lei;

III – ficam alterados os atributos de programas e/ou ações na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos em andamento que respeitem a programação prevista no Plano Plurianual

Art. 2º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias após a aprovação do Plano Plurianual ou suas revisões anuais, o seu texto atualizado, com as adequações das metas físicas aos valores das ações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS
Prefeito